



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 9/2022 - CGAE 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 01 de julho de 2022.

Processo: 23205.013350/2022-59

Relator: Guilherme José Schons

Assunto: Solicita a revogação da Decisão nº 2/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2014

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

I Histórico

O processo compreende a solicitação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFFS, especialmente através de sua Diretoria de Organização Pedagógica (DOP), de revogação da Decisão nº 2/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2014 - a qual "Autoriza a alteração do texto do Histórico Institucional da UFFS constante dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação" - por parte da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE) do Conselho Universitário (CONSUNI).

A matéria foi protocolada pelo Senhor Jeferson Saccol Ferreira no dia 06 de maio de 2022 por meio do Ofício nº 15/PROGRAD/UFFS/2022. Posteriormente, no dia 06 de junho, a proposição foi recebida pela Secretaria da CGAE. Dessa forma, pôde constituir o item 2.2 da Pauta da 5ª Sessão Ordinária de 2022 da referida Câmara, realizada em 20 de junho, cuja convocação fora enviada no dia 10 do mesmo mês.

Após debate entre os conselheiros, na sessão, eu - Guilherme Schons - fui designado para relatar o processo (o que encontra amparo na Decisão nº 8/CONSUNI/CGAE/UFFS/2022). Tal ocorrência teve lastro no entendimento de que as justificativas apresentadas pela PROGRAD eram limitadas e o trâmite a ser instituído em caso de aprovação estava por demais obscuro. Além disso, chamou atenção a ausência de menção à garantia da presença de historiadores profissionais em uma equipe que pudesse se debruçar em um importante texto institucional, já que é exposto em absolutamente todos os documentos que regem os cursos de graduação da universidade. Essa percepção está ancorada, inclusive, na Lei nº 14.038, de 17 de agosto de

2020, que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Historiador e dá outras providências" e confere a esse trabalhador a atribuição de "Art. 4º V - assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica".

Já como relator, encaminhei à PROGRAD e à DOP, no dia 22 de junho, o Ofício nº 1/CGAE 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)/UFFS/2022 - o qual solicitou informações sobre o pleito de revogação da Decisão nº 2/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2014 a partir de cinco questões. Tais perguntas, bem como as respostas recebidas - e constantes na Peça Documental nº 3/2022 - serão evidenciadas no Relatório Técnico do presente Parecer.

II Relatório Técnico

A peça documental instituinte do processo, qual seja, o Ofício nº 15/PROGRAD/UFFS/2022 solicitou a "revogação da Decisão nº 2/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2014" por, basicamente, dois motivos:

- a) Para flexibilizar a ação da PROGRAD/DOP no que diz respeito à atualização do Histórico Institucional da UFFS presente nos modelos de PPC, que constituem texto padrão a todos os cursos;
- b) O texto utilizado atualmente apresenta a trajetória histórica da UFFS até o ano de 2013, deste modo, consideramos necessário a atualização do histórico até o ano vigente.

Afirmou-se também, considerando o Ofício Circular nº 5/PROGRAD/UFFS/2022, que dispõe sobre "Orientações relativas às reformulações dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) na UFFS" - tendo em vista, principalmente, a necessidade de curricularização da extensão e da cultura de acordo com a Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021 - que esse seria um momento oportuno para que uma mudança no texto repercutisse rapidamente. Além disso, àquela altura, foi sustentado que a PROGRAD não pretendia alterar o histórico institucional já construído, mas sim possibilitar a "[...] a atualização e revisão textual contínua, de modo a manter nos PPCs os registros fidedignos ao contexto histórico atual."

Aqui, não obstante a uma possível ausência de historiadores profissionais nesse trabalho (como debatido na sessão da CGAE e já relatado no item I do presente Parecer), deparamo-nos com uma série de outros problemas. Em que pese o pouco detalhamento de um eventual trâmite caso a solicitação fosse aprovada, estamos diante de uma concepção de histórico institucional - e da própria História como disciplina - bastante limitada. Como se pode observar na atual versão chancelada pela Decisão nº 2/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2014, esse gênero textual tem como potencial primordial a capacidade de analisar e refletir a respeito dos rumos e de perspectivas para a universidade. Em última instância, nos referimos a um tratado de balanço, ainda que sucinto, da experiência da UFFS.

À vista disso, devemos destacar três entendimentos: 1) a história é sempre escrita no

presente; 2) história não é o relato de informações, mas sim uma maneira de pensar e examinar a realidade; 3) textos historiográficos têm autoria. Com isso, quero deixar evidente que, uma vez que a posição de onde olhamos a universidade em 2022 é diferente da de 2014, o texto - caso almejarmos a inserção das novas dinâmicas vividas institucionalmente - deve englobar não apenas uma "revisão" completa, mas sim a elaboração de um novo texto para o histórico. Tal postura, ao invés do que aconteceria com mudanças pontuais (que poderiam gerar complicações para os relatores dos PPCs na CGAE), corroboraria a chance de produção de um exame mais consolidado e qualificado sobre os 13 anos de UFFS.

Naquilo que se refere ao terceiro item por mim identificado, precisamos pontuar que a própria versão atual do histórico institucional foi escrita por determinadas pessoas. Os PPCs dos cursos de História dos *Campi* Erechim e Chapecó, os quais são de 2012 (e, logo, têm um texto diferente do atual aprovado em 2014), chegam a registrar os seguintes nomes: Angela Derlise Stübe, Antonio Alberto Brunetta, Antonio Marcos Myskiw, Leandro Bordin, Leonardo Santos Leitão e Vicente Neves da Silva Ribeiro. Diante dessa informação, inclusive, parece inadequado que a Decisão nº 2/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2014 não registre nominalmente seus organizadores. Para a nova versão, percebo que esse é um aspecto que demanda atenção.

A partir dessa óptica, encaminhei à PROGRAD o Ofício nº 1/CGAE 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)/UFFS/2022 com os seguintes questionamentos:

1. Caso a matéria seja aprovada e a decisão que define o atual histórico institucional da UFFS a ser reproduzido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação seja revogada, como seria o procedimento para atualização do texto?
2. Quem seriam os autores dessa nova proposta de histórico institucional?
3. Qual seria a frequência de revisão do texto pela DOP/PROGRAD?
4. Haveria a chance de participação de historiadores profissionais na elaboração dos novos trechos do documento?
5. Seria garantida a oportunidade de manifestação dos docentes das graduações em História dos *Campi* Erechim e Chapecó, bem como do PPG em História?

Recebi a resposta constante na Peça Documental nº 3/2022 (anexada ao processo), da qual reproduzo os seguintes trechos:

3. Consideramos que a atualização (minuta) deverá ser realizada anualmente pela DOP/PROGRAD, de modo que os PPCs possuam no ato de sua publicação, informações do histórico institucional concomitantes à data de reformulação. É importante se anotar que a DOP /PROGRAD deverá ancorar o processo de atualização do histórico em documentos institucionais ou normativos (como leis, políticas internas, resoluções, portarias, etc.).

4. A DOP/PROGRAD não pode assegurar que haverá disponibilidade de participação dos docentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação em História da UFFS para esta construção e constante atualização, mas, sim, assegurar convite e abertura para manifestação destes. Além disso, a DOP/Prograd poderá convidar outros estudiosos e pesquisadores da UFFS na área da educação superior para além de historiadores, uma vez que existem pesquisadores de diferentes áreas na Universidade, que pesquisam ou podem se pronunciar sobre o tema.

5. No entanto, se o relator compreender que compete a uma comissão específica a ser constituída por conselheiros da CGAE e docentes dos Cursos de História, a elaboração de atualização do histórico institucional a DOP/PROGRAD acata e aguardará o texto para inserção nos PPCs.

Pelos argumentos apresentados até aqui, me parece que a PROGRAD já está consciente do meu voto. De fato, além de considerar inadequado que a escrita da história da instituição a constar nos PPCs seja concentrada na Reitoria, a documentação citada não daria conta de tal trabalho - como eu já disse, a historiografia não trata da reprodução do conteúdo de documentos. Queremos, ao invés disso, uma investigação (de preferência, crítica) que possa se apropriar desses textos como fontes de modo a examinar a estruturação da universidade. Em todo caso, estudiosos da educação superior debruçados, especialmente, na UFFS, de fato, também poderiam ajudar nesse tópico.

III Voto do Relator

Considerando o entendimento exposto, **voto pelo INDEFERIMENTO da solicitação de revogação da Decisão nº 2/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2014.**

Proponho, em abertura ao diálogo com os colegas conselheiros na sessão em que o Parecer for apreciado, que o processo retorne à PROGRAD - que ficaria responsável por instituir uma Comissão para elaboração do novo histórico institucional a constar nos PPCs de graduação e convidar ao grupo de trabalho docentes dos cursos de História dos *Campi* Erechim e Chapecó e do PPG em História, bem como estudiosos da educação superior interessados no caso da UFFS e demais professores com formação em humanidades. Nesse coletivo, poder-se-ia incluir representação discente (ao que me disponho) e participação de técnicos da PROGRAD com formação correlata. Posteriormente, uma minuta do texto poderia ser inquirida pela CGAE e, caso aprovada, publicada em Decisão. Esse poderia ser o trâmite padrão para a produção de novas versões no futuro - o que esperamos que não demore oito anos, mas preferencialmente acompanhe o tempo mínimo dos ciclos dos PPCs.

Por fim, quero dizer que meus cuidados com o texto do histórico institucional da UFFS não são nenhum exagero. Jamais houve projeto autoritário que não tentasse instrumentalizar a história. Como já escreveu George Orwell no "1984", "quem controla o passado, controla o futuro.". Entretanto, se pretendemos erigir uma universidade pública, popular, autônoma e democrática,

não podemos permitir que "quem controla o presente controle o passado". Afinal, citando a famosa sexta tese sobre o conceito de história de Walter Benjamin:

Articular historicamente o passado não significa conhecê-lo "como ele de fato foi". Significa apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja no momento de um perigo. Cabe ao materialismo histórico fixar uma imagem do passado, como ela se apresenta, no momento do perigo, ao sujeito histórico, sem que ele tenha consciência disso. O perigo ameaça tanto a existência da tradição como os que a recebem. Para ambos, o perigo é o mesmo: entregar-se às classes dominantes, como seu instrumento. Em cada época, é preciso arrancar a tradição ao conformismo, que quer apoderar-se dela. Pois o Messias não vem apenas como salvador; ele vem também como o vencedor do Anticristo. O dom de despertar no passado as centelhas da esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer.

Erechim-RS, 1º de julho de 2022.

GUILHERME JOSÉ SCHONS
Relator

(Assinado digitalmente em 01/07/2022 13:50)

GUILHERME JOSÉ SCHONS

DISCENTE

Matrícula: 2015722007

Processo Associado: 23205.013350/2022-59

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2022**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **01/07/2022** e o código de verificação: **db850adb76**